



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para elaboração de projeto de arquitetura, paisagismo e urbanismo dos canteiros centrais da Av. José Pereira do Nascimento, compreendido pelo trecho entre a Praça da Bíblia e o encontro da Praça Professora Flordelis Teixeira. Área total de 956,55m.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1 A Prefeitura Municipal de São Miguel do Araguaia, seguindo seu plano de revitalização da avenida principal, necessita desse projeto para que possa fazer gestão e viabilizar os recursos necessários para obra, nesse sentido, a contratação de uma empresa especializada nesse objeto é fundamental para que a administração tenha êxito e alcance os objetivos almejados

2.2 A empresa a ser contratada deverá dar assessoramento, coordenação, especificações, estudos de viabilidade técnica, análises, orçamentos, fiscalização de obras e serviços, laudos, levantamentos, pareceres, vistorias, e outros de mesmas naturezas, necessários à consecução dos serviços e obras demandados pela Administração Pública Municipal, tudo em conformidade com as disposições deste Termo de Referência e seus Anexos, abaixo relacionados, que o integram e complementam.

2.3. A contratada deverá utilizar a estrutura operacional própria para o desenvolvimento de seus serviços e elaboração dos projetos contratados e o cumprimento do objeto contratual.

3. DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços a serem executados e previstos de acordo com este Termo de Referência para o corrente exercício, nos termos da LOA, PPA e LDO vigentes:

II – SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

- a) Planta baixa área externa;
- b) Plantas executivas;
- c) Cortes, vistas e detalhes construtivos;
- d) Especificações de plantas e insumos;
- e) Memorial Descritivo;
- f) Projeto executivo de paisagismo;
- g) Locação de pontos de iluminação externa;
- h) Projeto de pista de cooper;
- i) Projeto ciclovia;
- j) Projeto de fonte;
- k) Projeto de espelho d'água;



- l) Adequação das avenidas;
- m) Remoção das ilhas separando avenidas;
- n) Projeto de fluxos;
- o) Projeto de quiosques com detalhamentos;
- p) Academia ao ar livre;
- q) Playground;
- r) Maquetes 3D;
- s) 3 visitas técnicas;

II – PROJETO DOS QUIOSQUES

- a) Plantas baixas;
- b) Plantas de coberturas;
- c) Cortes e vistas;
- d) Planta de forro;
- e) Projeto luminotécnico;
- f) Projeto de paginação de pisos e paredes;
- g) Projeto de marcenaria;
- h) Imagens 3D;
- i) Especificações de revestimentos, tintas, cores e texturas internas e externas;
- j) Assessoria e acompanhamento em lojas para escolhas de revestimentos, louças e metais;

3.2. A relação de serviços acima está sujeita a vários fatores, tais quais:

- a) disponibilidade orçamentária e financeira do corrente exercício;
- b) prioridades e direcionamento definidos pela Administração Municipal em face das necessidades técnicas apontadas no decorrer do período;
- c) situações ocasionais que possam surgir, julgadas imprescindíveis ao bom andamento dos serviços e ao atendimento prioritário, especialmente quando o interesse da Administração assim o exigir;
- d) prioridades da atual gestão junto aos órgãos de controle interno e externo, cujas ações podem ainda ser viabilizadas através de convênios e concessões (Governos Federal e estadual e outros órgãos públicos) e disponibilidades orçamentárias eventuais, condições que muitas vezes se traduzem em oportunidades únicas e normalmente se apresentam em momentos críticos e de indisponibilidade executiva, podendo inviabilizar a aplicação das mesmas, razão por que se faz necessária a disponibilidade de equipe técnica capaz de atender também a tais demandas.

3.3. Há impossibilidade de definição quantitativa e qualitativa de serviços a serem executados para o contrato em questão, cabendo somente elencar e estimar a previsão de serviços passíveis de serem executados, os quais, entretanto, poderão, a qualquer momento, sofrer alteração ou serem incrementados de outros serviços;

3.4. Para cada item indicado na lista “SERVIÇOS previstas para o ano em curso” deverão ser consideradas várias fases de trabalho cujas operações, listadas abaixo, são imprescindíveis ao desenvolvimento dos trabalhos, desde os estudos iniciais até a



conclusão da implantação dos serviços, o que aumenta significativamente as operações executivas em cada item listado e outros a serem modificados ou a inserir, conforme o seguinte:

- a) Definições preliminares incluindo Termo de Referências para futura obra;
- b) Pesquisas e elaboração de programa de necessidades e similares;
- c) Levantamentos arquitetônicos para fins de prestação de contas ou de recursos de prestação de contas;
- d) Análise do local onde será proposto serviço ou se já foi executado;
- e) Estudos de viabilidade (técnico-legal);
- f) Projetos de arquitetura;
- g) Levantamento de áreas, redefinição de projetos, levantamento de quantitativos e preços com emissão de especificação técnica para serviços a serem aditados (acréscimos ou supressões);
- h) Estudo e análise de projetos (arquitetura, estrutura, instalações), orçamentos, especificações e planos executivos de obras ou reformas, quando elaborados por terceiros, para fins de prestação de contas, neste incluindo o Projeto de Paisagismo, para melhor adequação do Projeto de Arquitetura;
- i) Análise e prestação de informações em Processos Administrativos relacionados à projetos de engenharia afins ao Município;

4. SUBSÍDIOS PARA A ELABORAÇÃO DO CONTRATO

4.1. Subsídios para a elaboração do procedimento de dispensa

4.1.1. Dispensa de Licitação

O Município de São Miguel do Araguaia realizará procedimento formal de dispensa de licitação objetivando a contratação de empresa para a prestação dos serviços descritos no item 1 acima, nos termos do art. 75, inc. I da Lei 14.133/2021, considerando que o valor está abaixo do limite previsto.

4.2. Qualificação técnica

4.2.1. A qualificação técnica será comprovada mediante:

4.2.1.1. Registro ou prova de inscrição da pessoa jurídica licitante no CAU/BR – Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo do Brasil dentro do seu prazo de validade, da qual conste seu (s) responsável (is) técnico (s).

4.2.1.2. Demonstração da capacidade técnico-operacional, através da apresentação, em papel timbrado, de atestados/certidões/declarações fornecidos por Pessoa Jurídica de Direito público ou privado, que comprovem ter a LICITANTE cumprido, de forma satisfatória, a elaboração de projetos de arquitetura e Urbanismo devidamente registrados no CAU/BR, e acompanhados da respectiva R.R.T. (Registro de Responsabilidade Técnica), que deverá apresentar descritivo claro do serviço para o qual se pretende comprovar o respectivo acervo, nas parcelas de maior relevância deste Edital.

4.2.1.3. Os quantitativos e qualitativos exigidos representam apenas referencial de complexidade e semelhança para atendimento da qualificação técnica.

4.2.1.4. Não serão aceitos atestados emitidos pelas próprias licitantes a seu favor ou a de profissionais a ela vinculados.

4.2.1.5. No caso de profissionais que constam na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao CAU/BR como responsáveis técnicos, não há necessidade de comprovação do vínculo profissional.



4.2.1.6. No caso de o profissional ser sócio proprietário da empresa, a comprovação do vínculo se fará através da apresentação do Contrato Social ou outro documento legal, devidamente registrado na Junta Comercial.

5 – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. 50% na entrega do ante projeto para aprovação e 50% na entrega dos projetos aprovados e registrados no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo.

5.2. A contratada será responsável pelo pagamento de tributos, contribuições sociais, trabalhistas e previdenciárias que incidirem sobre os serviços contratados.

5.3. Prazo de validade da proposta: não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data limite fixada sua apresentação.

5.4. A empresa a ser contratada apresentou atestado de capacidade técnica que comprova que a mesma é detentora de condições técnicas para execução dos projetos pretendidos pela Administração Municipal.

5.5. Antes da entrega dos projetos deverão ser fornecidos os anteprojetos para estudos e aprovação pela Administração Municipal.

6. Das Certidões exigidas pelo art. 68 da Lei 14.133/2021:

6.1. A contratada deverá apresentar as certidões e demais documentos exigidos pelo artigo 68 e seguintes da Lei 14.133, de 2021.

6.2. As certidões deverão estar vigentes e dentro de seus prazos de validade.

7. Disposições finais

7.1. O Município poderá promover visita às dependências da Licitante e consulta às entidades competentes, a fim de comprovar a exatidão das informações contidas nos atestados/declarações/certidões apresentados pela Licitante.

7.1.2. Os documentos exigidos poderão ser analisados pela fiscalização do futuro contrato para emissão de parecer técnico em eventual diligência instaurada pelo agente de contratação, o qual poderá considera-lo no julgamento da habilitação.

7.2. Subsídios para a elaboração do contrato

7.2.1. Objeto: Contratação de empresa especializada para elaboração de projeto de arquitetura, paisagismo e urbanismo dos canteiros centrais da Av. José Pereira do Nascimento, compreendido pelo trecho entre a Praça da Bíblia e o encontro da Praça Professora Flordelis Teixeira.

3.2.. Prazo de vigência

3.2..1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a iniciar-se na sua assinatura.

3.2.1.2. O prazo de vigência do contrato poderá ser conforme art.107 da lei 14.133/2021.

3.2.3. Obrigações da CONTRATADA São obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas no contrato:

I. Executar, perfeita e integralmente, os serviços contratados, nos prazos ajustados, por meio de pessoas idôneas/tecnicamente capacitadas, obrigando-se a indenizar o Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados às suas instalações, móveis, utensílios, máquinas e equipamentos, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A



responsabilidade estender-se-á aos danos causados a terceiros durante a prestação dos serviços;

II. Dar sempre como conferidos e perfeitos os serviços prestados, cumprindo, rigorosamente, os prazos estabelecidos pelo Município e responsabilizando-se por quaisquer prejuízos que suas falhas ou imperfeições venham causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, de modo direto ou indireto, além de realizar novamente o serviço incorreto, se for o caso, sem quaisquer ônus para o MUNICÍPIO e sem prejuízo das multas contratuais previstas;

III. Efetuar, de imediato, o afastamento de qualquer profissional, quando se verificar o seguinte:

- a) atuação ou comportamento julgados inconvenientes ou prejudiciais ao bom andamento dos serviços;
- b) ocorrência sistemática de erros ou falhas na execução dos trabalhos;
- c) atos que comprometam a própria segurança ou a de terceiros;
- d) não atendimento às determinações do preposto.

IV. Diligenciar para que seus empregados tratem com urbanidade os funcionários do MUNICÍPIO, bem como ao jurisdicionado, visitantes e demais contratados;

V. Dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços;

VI. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente a todas as reclamações e convocações do MUNICÍPIO;

VII. Diligenciar para que seus empregados não prestem serviços que não os previstos no objeto deste contrato;

VIII. Pagar com pontualidade aos seus empregados o salário e benefícios, apresentar ao MUNICÍPIO, juntamente com a fatura mensal:

- a) Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS;
- d) Certidão Negativa emitida pelo Município de São Miguel do Araguaia.

IX. Assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com o contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, consignada, pela CONTRATADA, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados/prepostos e o MUNICÍPIO;

X. Agir com total diligência em eventuais reclamações trabalhistas promovidas por seus empregados que estejam ou, em algum momento, estiveram envolvidos na prestação de serviços objeto deste contrato, comparecendo em todas as audiências designadas, apresentando as necessárias contestações e recursos cabíveis, ainda que extinta a relação contratual com o MUNICÍPIO. A omissão da CONTRATADA, nas demandas dessa natureza, será considerada falta grave, sujeitando-se à aplicação das sanções previstas neste contrato, assegurada a prévia defesa;



XI. Indenizar todas as despesas e custos financeiros que porventura venham a ser suportados pelo MUNICÍPIO, por força de sentença judicial que reconheça a responsabilidade subsidiária ou solidária do MUNICÍPIO por créditos devidos aos empregados da CONTRATADA, ainda que extinta a relação contratual entre as partes;

XII. Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente, inclusive quanto à necessidade de constituição de CIPA, se for o caso, nos termos da "Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego";

XIII. Executar, para fins de atendimento aos prazos estipulados, os serviços objeto deste Contrato inclusive aos sábados, domingos e feriados e/ou em horário noturno, sem onerar os valores de remuneração previstos neste Contrato, cabendo à CONTRATADA a adoção das providências pertinentes junto à Delegacia Regional do Trabalho competente;

XIV. Manter seus empregados, quando em serviço nas dependências do MUNICÍPIO, devidamente identificados com crachás, os quais deverão ser confeccionados pela CONTRATADA, às suas expensas;

XV. Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais do MUNICÍPIO de que venha a tomar conhecimento, ter acesso ou que lhe tenham sido confiados, sejam relacionados ou não com o objeto deste contrato;

XVI. Obedecer às normas e rotinas do MUNICÍPIO, bem como a legislação aplicável, em especial, as que disserem respeito à segurança e saúde no trabalho, assumindo todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências do MUNICÍPIO;

XVII. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante à prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato;

XVIII. Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes;

XIX. Orientar os seus empregados, treinando-os e reciclando-os periodicamente, tanto no aspecto técnico, como no relacionamento humano, visando a mantê-los plenamente aptos ao desenvolvimento de suas funções, observadas as exigências e necessidades do MUNICÍPIO;

XX. Estruturar-se de modo compatível e prover toda a infraestrutura necessária à prestação dos serviços previstos no contrato, com a qualidade e rigor exigidos, garantindo a sua supervisão desde a implantação;

XXI. Fornecer aos seus empregados todos os equipamentos, recursos materiais e condições necessárias para o desenvolvimento de suas funções, exigidas por legislação



ou norma do trabalho específica, inclusive, quando for o caso, disponibilizar "e-mail", sendo vedada a utilização da conta de "e-mail" do MUNICÍPIO;

XXII Arcar com todos os gastos referentes à realização das atividades previstas no contrato, tais como deslocamentos, ART/RRT (Lei nº 12.378, de 31/12/2010), cópias, treinamentos, custos administrativos e procedimentos de aprovação dos projetos;

XXIII. Seguir as diretrizes técnicas do MUNICÍPIO, através do Setor competente e da Fiscalização Técnica, às quais se reportará, bem como as disposições legais, regulamentares e éticas, adotando nas questões controvertidas a solução técnica que lhe for recomendada, sem que isso se constitua em restrição à independência de seus profissionais;

XXIV. Elaborar os materiais técnicos de forma a adequar os custos das obras à disponibilidade orçamentária informada pelo MUNICÍPIO, bem como elaborar estimativas de custos em conformidade com os preços praticados no mercado e demais normas vigentes, notadamente a Resolução nº 70/2010 do CSJT;

XXV. Comunicar por escrito ao MUNICÍPIO a existência de impedimento de ordem técnica, econômica, ética ou legal em serviço que lhe tenha sido encaminhado, devolvendo-o imediatamente e fundamentando a inviabilidade;

XXVI. Atender a legislação pertinente do ramo de atuação e as normas e Resoluções do CONFEA e as normas de medicina e segurança do trabalho, em especial no que tange à utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI) e coletivo (EPC) caso seja necessário;

XXVII. Apresentar, até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, ART/RRT dos profissionais responsáveis técnicos da contratada;

XXXI. Comunicar ao MUNICÍPIO a pretensão de substituição, inclusão ou exclusão de profissional(ais) na equipe técnica, atendendo ao seguinte:

a) a exclusão de profissionais da equipe técnica não poderá ocorrer em prejuízo do mínimo fixado no item 1.2.1 supra, bem como da capacidade técnico-operacional da contratada.

b) a substituição de profissional cujo acervo tenha sido utilizado para comprovação da capacidade técnica da licitante só poderá ser feita por profissional que possua acervo equivalente ou superior às características técnicas exigidas no item 1 do anexo VIII, na(s) modalidade(s) técnica(s) em que o profissional a ser substituído tenha sido aceito na fase de qualificação técnica da licitação.

b) A constante e eficiente comunicação do MUNICÍPIO com a CONTRATADA, de forma ininterrupta e apta à comunicação de dados, mensagens e comunicação de voz (local e remota);

c) O fornecimento de peças técnicas impressas, conforme exigências contratuais, observando padrão de qualidade de impressão, com escalas compatíveis, que permitam leitura clara e precisa;

d) O fornecimento das peças técnicas também em mídia digital (CD e DVD), conforme cláusulas contratuais, incluindo os arquivos referentes à fotos que compõem os anexos fotográficos (os arquivos referentes a imagens fotográficas deverão ter resolução mínima de 3,0 megapixel);

e) A medição de grandezas físicas em escalas técnicas e precisão apropriadas (localização, dimensões, luminosidade, temperatura, tensão, corrente elétrica, aterramento, impedância, velocidade do ar);



f) As normas da ABNT, Concessionárias de Serviços Públicos locais e demais legislações cabíveis e inerentes aos serviços executados;

XXXIII. Fornecer, tempestivamente, ao MUNICÍPIO, quando solicitado, cópias das ART/RRT recolhidas, atas de reunião, diário de obras, relatórios de fiscalização, pareceres, laudos, estudos, vistorias, cronogramas atualizados dos serviços em andamento e relatório dos serviços executados e pendentes;

XXXIV. Dar imediato conhecimento ao MUNICÍPIO de autuações ou notificações porventura lavradas pela fiscalização em geral, bem como erros e omissões, relativas aos serviços ou obras sob sua responsabilidade técnica ou fiscalização;

XXXV. Quando se tratar de pareceres, perícias ou levantamento de obras executadas pelo Município as quais sejam motivo de diligências por parte de órgãos federais e/ou Municipais a CONTRATADA deverá cumprir as solicitações e exigências para fins de cumprimento das diligências;

XXXVI. Responder, na qualidade de fiel depositário, por toda a documentação que lhe for entregue pelo MUNICÍPIO;

São Miguel do Araguaia-Go, 24 de março de 2023.

UBIRACI PIRES DE FARIA

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbano